

LEI Nº 2.212/2013.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Goiana – FDMG, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, pela presente lei, o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Goiana-PE – FDMG, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - O Fundo de que cuida este artigo é criado para receber os repasses do Estado de Pernambuco – oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM -, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo nela mantidos para utilização.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 4º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 2º e 3º, deste artigo.



§ 5º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por esta lei, para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I** - recursos oriundos do FEM;
- II** - dotações orçamentárias;
- III** - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V** - saldos de exercícios anteriores; e
- VI** - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 04 de abril de 2013.

FREDERICO GADÉLHA MALTA DE MOURA JUNIOR
-Prefeito-

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 33, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Goiana-PE, 04/04/13

Matricula nº 7881-001/13